



Lei nº 1.860/16, de 05 de abril de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA (GO) 05/04/16

ADM

“Altera a Lei Municipal nº 1.803, de 23 de janeiro de 2015, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 1.803/2015, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 9º - *As funções de confiança constantes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Silvânia serão providas mediante conveniência da Presidência, percebendo o servidor designado para seu exercício, a título de gratificação (função gratificada), os valores percentuais abaixo definidos:*

I - secretário executivo: percentual de 80% incidente sobre o vencimento base;

II - chefe de departamento: percentual de 68% incidente sobre o vencimento base;

III - diretor: percentual de 20% incidente sobre o vencimento base;

IV - chefe de setor: percentual de 45% incidente sobre o vencimento base.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II da Lei 1.803/2015, passando a contar com a seguinte redação:

ANEXO II
Das funções de confiança

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Secretário(a) Executivo(a)	01	Vencimento + gratificação de 80 %
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	Vencimento + gratificação de 45%
Diretor Legislativo	01	Vencimento + gratificação de 20%
Chefe do Setor de Informática	01	Vencimento + gratificação de 45%
Chefe do Departamento de Compras	01	Vencimento + gratificação de 68%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 05 dias do mês de abril de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2016
Autoria: Jairo Gomes Machado
Luis Gonzaga Moreira
Valdir Rodrigues Lobo